

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.346, DE 2019**

Institui o Sistema Nacional de Informações sobre Pessoas Procuradas pela Justiça.

**Autor:** Deputado ALUISIO MENDES

**Relator:** Deputado SANDERSON

### **I - RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o Projeto de Lei nº 1.346, de 2019, que estabelece a obrigatoriedade de o Poder Público Federal disponibilizar aos órgãos de segurança pública o cadastro de pessoas procuradas pela Justiça.

Para tanto, o Poder Executivo definirá a entidade que centralizará as atividades de implementação, coordenação, operação e controle do cadastro, sempre em cooperação com os órgãos responsáveis pelo registro, investigação e localização de pessoas procuradas no âmbito da União e das unidades federadas, aos quais incumbe a alimentação do sistema, com base nas informações fornecidas pelo Poder Judiciário.

Na sua sucinta justificação, o Autor afirma que a proposição consiste de reapresentação dos Projetos de Lei nº 4.323/2001 e nº 4.468/2016, de autoria do ex-deputado federal Alberto Fraga, que embora arquivados na forma regimental, se mantêm convenientes e oportunos.

A propósito, afirma o Autor, a atualidade das proposições pode ser verificada na justificação do PL nº 4.468/2016, segundo a qual o número de procurados no país seria gigantesco, e somente no Estado de São Paulo haveria mais de uma centena de milhar de mandados de prisão, sem existir um sistema que gerencie essas informações, disponibilizando-as para todo o país.



\* C D 1 9 8 9 5 4 4 8 1 0 0 \*

Em virtude dessa lacuna legal, a sociedade estaria à mercê dos criminosos que agem impunemente nas unidades federadas sem contar que, pela ausência de informações, os órgãos policiais teriam a sua atuação limitada.

Sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões e ao regime de tramitação ordinária, o projeto de lei foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, RICD).

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em 03/07/2019, aprovou o Projeto de Lei nº 1.346/2019, nos termos do parecer do Relator, Deputado Lincoln Portela.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, “a”, da Norma Regimental Interna, se manifeste sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.346, de 2019.

A proposição atende aos **pressupostos constitucionais formais** relativos à competência desta Casa. A matéria é atribuída à União no âmbito da competência legislativa privativa, consoante o disposto no art. 22, inciso I, da Constituição Federal. Por conseguinte, também é atribuída ao Congresso Nacional, nos termos do *caput* do art. 48, *caput*, que lhe incumbe dispor sobre todas as matérias de competência da União.

Quanto à matéria regulamentada, não identificamos incompatibilidades entre a proposição e os princípios e regras que emanam do Texto Constitucional ou da legislação infraconstitucional, de onde decorrem a **constitucionalidade material e a juridicidade** de suas disposições.



\* C D 1 9 8 9 5 4 4 8 1 0 0 \*

A **técnica legislativa e a redação** empregadas também nos parecem adequadas, pois foram observados os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

**Pelo exposto, manifestamos o nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.346, de 2019.**

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado SANDERSON

Relator



\* C D 1 9 8 9 5 4 4 8 1 1 0 0 \*